



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

<b>INTERESSADO:</b> José Milton Pinheiro Filho		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Jônatas Alves da Silva, conforme os termos deste parecer.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>SPU N° 9551941/2018</b>	<b>PARECER N° 0911/2018</b>	<b>APROVADO EM: 27.12.2018</b>

### I – RELATÓRIO

José Milton Pinheiro Filho, funcionário da Secretaria de Educação do Município de Fortim, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 9551941/2018, providências para regularizar a vida escolar do aluno Jônatas Alves da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo.

Esclarece o requerente que o aluno veio transferido da Escola Municipal Professor Joel Ferreira Soares, em Tocantins, e, apesar de não comprovar aprovação no 1º ano, matriculou-se, em 2015, no 2º ano da Escola de Ensino Fundamental na EEF de Coqueirinho, em Fortim. Segundo o requerente, quando a documentação chegou na escola, verificou-se que o 1º ano não havia sido concluído. Atualmente, o aluno cursa o 5º do ensino Fundamental no EEF de Coqueirinho. No processo não há comprovação do 3º e do 4º ano, pois, conforme relatado o requerente, o aluno cursou os respectivos anos em outro Estado, e, tendo em vista o problema ocorrido no primeiro ano, não conseguiu a comprovação do 3º e do 4º.

Constam do processo:

- Certidão de nascimento do aluno;
- Carteira de identidade do requerente;
- Histórico Escolar referente ao 2º ano, em 2015, e ao 5º, em 2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Fortim;
- Declaração de transferência, em março de 2018, confirmando que o aluno estava cursando o 5º ano na Escola E.M. João Medeiros Calmon, em Comodoro-MT;
- Histórico Escolar emitido pela da Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares, em Gurupi-TO, referente ao 1º ano do ensino fundamental, em que consta que o aluno estava cursando o referido ano em 2014;
- Histórico Escolar emitido pela ~~Secretaria~~ de Educação do Governo do



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

Cont. do Parecer nº 0911/2018

Estado do Ceará referente ao 2º ano do ensino fundamental em 2015, no qual consta que o aluno foi aprovado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série os etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Escola de Ensino Fundamental na EEF de Coqueirinho-Fortim matriculou o aluno Jônatas Alves da Silva no 2º ano do ensino fundamental sem aprovação no 1º, e a comprovação de aproveitamento favorável no 2º na mesma instituição, autorizamos a referida escola a colocar no histórico escolar o 1º ano como “suprimido”. Outrossim, recomendamos a comprovação do 3º e do 4º afim de que o aluno possa regularizar sua vida escolar.

Do ocorrido deverá ser lavrada a ata especial, fazendo menção deste Parecer na parte reservada as observações escolar do aluno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2018

*Luciana Lobo Miranda*  
**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

*José Marcelo Farias Lima*  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

*PE. José Linhares Ponte*  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE